



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim – Piauí

TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 002/2017, que dispõe no âmbito do município de Paes Landim, Estado do Piauí, sobre alteração do Anexo I Letra G, da Lei nº 367, de janeiro de 2017, na forma que indica e determina outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 375/2017, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Paes Landim/PI, 21 de Novembro de 2017.


GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua – Piauí, 230 – Centro - CEP: 64.710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim – Piauí

TERMO DE SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, **GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 014/2017, que Institui o Dia do Evangélico no município de Paes Landim a ser comemorado no dia 14 de Novembro e das outras providências. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 377/2017, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Paes Landim/PI, 21 de Novembro de 2017.


GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI 377/2017

“Institui o Dia do Evangélico, no Município de Paes Landim, PI e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e Lei Federal nº 9.093/95, faz saber que a Câmara municipal decreta e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica instituído no Município de Paes Landim o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, em 14 de Novembro.

Art. 2º.

No Dia do Evangélico de Paes Landim será feriado municipal, sendo proibidas outras comemorações de cunho profano ou de outras religiões que não sejam evangélicas, que possam prejudicar de algum a forma a importância desse dia.

Art. 3º.

Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas igrejas evangélicas sediadas no município.

Art. 4º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro.
Caridade do Piauí - PI
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0125

Portaria nº 157/2017-Gabinete do Prefeito

Caridade de Piauí-PI, 17 de outubro de 2017.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei Orgânica do Município,

Considerando no disposto nos Artigos 139, II, 150, I e 153 da Lei Municipal nº 32/1999.

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear Comissão Permanente, nos termos do artigo 153 da Lei Municipal nº 32/1999, composta pelo Advogado **JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO-CPF Sob o nº 112.084.303-00**, **VENILSA DOS SANTOS CARVALHO-CPF Sob o nº 925.996.803-87**, **GILBERTO JUSTINO DA SILVA-CPF Sob o nº 327.842.013-68**.
- Art. 2º - Instaurar Processo Administrativo para, sob a Presidência do primeiro, apurar o abandono de cargo pelo dentista GUTIERREZ MARTINS DANTAS, lotado no PSF de Caridade do Piauí-PI.
- Art. 3º - Consignar o prazo de 30 dias para a conclusão do Processo Administrativo.
- Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em 17 de outubro de 2017.


Antoniél de Sousa Silva
Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI